

AUTÓGRAFO Nº 6/2025
(Projeto de Lei nº 05/2025)

“Institui a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – Rede Protetiva à Mulher no Município de Socorro, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica instituída a Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – Rede Protetiva à Mulher, com o objetivo de promover a articulação e integração de ações para prevenção, atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município de Socorro/SP.

Art. 2.º A Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher – Rede Protetiva à Mulher será composta por órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 3.º Constituem princípios e metas da Rede Municipal de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher - Rede Protetiva à Mulher:

I. buscar orientar e propor a elaboração de protocolos e a organização de Fluxo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Município de Socorro, estimulando a implantação de um registro administrativo unificado, cujos dados poderão ser utilizados na formulação de políticas públicas de proteção à mulher;

- II.** acompanhar os dados de Notificação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências nos serviços de saúde;
- III.** estimular a criação de Grupos de Trabalho de monitoramento dos casos de violência contra as mulheres atendidos na rede de saúde pública e privada;
- IV.** articular a priorização do atendimento das mulheres em situação de violência nos programas de habitação social, inserção no mercado do trabalho, geração de trabalho e renda, economia solidária e capacitação profissional;
- V.** estimular o aumento do número de profissionais da Rede de Atendimento e operadores/as de direito capacitados sobre a Lei Federal n.º 11.340, de 06 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e questões da violência contra as mulheres;
- VI.** buscar informações junto aos órgãos responsáveis pela aplicação da Lei Federal n.º 11.340, de 06 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, visando o acompanhamento do percentual de medidas protetivas utilizadas e dos processos julgados de acordo com a referida Lei;
- VII.** sugerir que a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres e a Lei Federal n.º 11.340, de 06 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, seja amplamente discutida no Município de Socorro e incorporada nos conteúdos das Pastas que a compõem;
- VIII.** buscar a promoção da formação qualificada de servidores e lideranças, visando a capacitação para orientações sobre questões relacionadas aos direitos da mulher;

- IX.** após levantamentos e diagnósticos, propor ampliações e medidas de melhoria da qualidade do atendimento prestado;
- X.** propor soluções para a promoção da integralidade dos serviços e máxima humanização do atendimento.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Toledo da Silva Pinto - Vereadora – MDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 07 de março de 2025.

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário